



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00021

Medida Provisória 417/2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14.02.2008 às 17:30

[Assinatura] /Matr.: [Assinatura]

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao inciso I e ao § 2º do art. 4º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 4º

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, obtidas por meio eletrônico;

..... (NR)

Justificativa

A Lei nº 10.826/03 dispõe que para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de outras exigências, comprovar sua idoneidade, com a apresentação de certidões de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

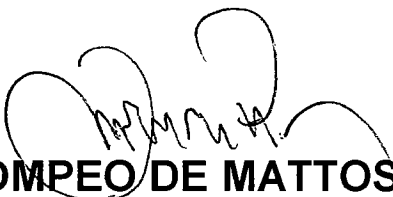
antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Cumpre salientar que, essas quatro certidões solicitadas, em muitos estados, como é o caso de São Paulo, são desdobradas em um total de oito certidões, sendo que a grande maioria delas não é possível de ser adquirida via Internet, devendo o interessado buscá-las diretamente nos postos responsáveis.

Necessário informar ainda, que em alguns estados, esses postos das Justiças, são localizados em apenas uma cidade, o que dificulta, em muito, o acesso a elas. Isso sem contar, nas áreas rurais, onde as adversidades são ainda maiores, pois a quantidade desses postos é mais escassa e o acesso ainda mais complicado.

A diminuição do número de certidões necessárias e outros documentos tem sido uma solicitação freqüente dos proprietários de armas. A população reclama da burocracia enfrentada para a aquisição das certidões e conseqüentemente, do acesso ao seu direito.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

